A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA.	LEI N°	DE	DE
1 Chilling I in the state of th			

APROVA:

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o " Dia Municipal do Jovem Advogado ", e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o " Dia Municipal do Jovem Advogado ", a ser comemorado, anualmente, no dia 22 de setembro.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se Jovem Advogado aquele que tenha até 05 (cinco) anos de inscrição nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei tem como finalidade a realização de palestras, rodas de conversas, seminários, workshops e mobilizações que difundam a importância dos jovens advogados no âmbito do Município de Teresina.

Parágrafo único. Caberá ao Poder Executivo Municipal, através de seu órgão competente, estabelecer e organizar as atividades a serem desenvolvidas para a realização do "Dia Municipal do Jovem Advogado ".

- Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.
- Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município e, suplementadas, se necessário.
 - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 27 de março de 2019.

Ver. JEOVÁ BARBOSA DE CARVALHO ALENCAR

Presidente da Camara Municipal de Teresina

Toursdo On G Ver. FÁBIO DOURADO GONÇALVES

1º Secretário

Ver. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA MOURA SANTIAGO 2ª Secretário